



**39ª Promotoria de Justiça
Defesa da Pessoa com Deficiência**

Ação Civil Pública nº 5480205.51

2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos

Ministério Público do Estado de Goiás

**39ª Promotoria de Justiça; Câmara Municipal de Goiânia-Goiás e
Universidade Federal de Goiás-UFG**

**TERMO DE COMPROMISSO,
RESPONSABILIDADE E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA,**
firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE GOIÁS com a CÂMARA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO e
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
GOIÁS - UFG, (Art. 5º, §6º, da Lei nº
7.347, de 24 de julho de 1985).

Pelo presente instrumento denominado **TERMO DE
COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE E AJUSTAMENTO DE
CONDUTA – TAC**, fundado no Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho
de 1985, e demais normas que regulamentam a matéria, firmam o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, instituição
permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa
da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais
indisponíveis, neste ato representado por sua Promotora de Justiça, **Dra.
Marilda Helena dos Santos**, titular da 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da
Pessoa com Deficiência, instalada no Edifício-sede do Ministério Público, sala
T-20, doravante denominado **COMPROMITENTE; CÂMARA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público

19-09-19

Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Av. Fued José Sebba esq. c/ Rua 23,
Sala T-20, Setor Jardim Goiás – Goiânia-GO - Fone: 3243-8081 CEP. 74.805-100
Email : 39promotoria@mpgo.mp.br

Marilda Helena dos Santos
39ª Promotoria de Justiça



39ª Promotoria de Justiça
Defesa da Pessoa com Deficiência

interno, registrada no CNPJ sob o nº 00.001.727/0001-93, com sede à Av. Goiás, nº 2001, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.063-900, neste ato representada por seu **Presidente, Vereador Romário Policarpo**; devidamente assistido por seu **Procurador Chefe, Dr. Allen Viana**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, bem como a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, pessoa jurídica de direito público, na modalidade de Autarquia, instituição pública federal de ensino superior, inscrita no CNPJ nº 01.567.60110001-43, com sede no prédio da Reitoria, localizado no Campus Samambaia (Campus II), Samambaia, Goiânia/GO, neste ato representada por seu **Reitor, Sr. Edward Madureira Brasil**, e pela **Diretora do Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás, Sra. Geovana Reis**, também denominada **COMPROMISSÁRIA**; sob os fundamentos e mediante as cláusulas a seguir descritas, e :

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público no seu dever de promover a defesa dos interesses coletivos, individuais indisponíveis e difusos, consoante o disposto nos Arts. 127 e 129, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente velar pelos interesses de pessoas especiais, conforme Art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o regramento do Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a Ação Civil Pública e a legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação civil pública de

19-09-19

Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Av. Fued José Sebba s/nº, c/ Rua 23,
Sala T-20, Setor Jardim Goiás – Goiânia-GO - Fone: 3243-8081 CEP: 74.805-100 –

Email : 39promotoria@mpgo.mp.br



39ª Promotoria de Justiça
Defesa da Pessoa com Deficiência

responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, ao dispor sobre tutela jurisdicional, regula a atuação do Ministério Público na defesa de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que essa mesma Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, vigente ao tempo da publicação e publicidade do certame, revogado, em parte, pelo Decreto 9.508, de 24 de setembro de 2018, e instituiu a “*Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência*”, consolidando as normas de proteção das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que o Decreto alhures citado, estatui em seu Art. 34, que: “*É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido*”;

CONSIDERANDO que dispunha o Art. 37, do então Decreto nº 3.298/99, que é assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador;

Marilza Helena dos Santos
39ª Promotoria de Justiça

19-09-19

Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Av. Fued José Sebba esq. Rua 23,
Sala T-20, Setor Jardim Goiás - Goiânia-GO - Fone: 3243-8081 CEP. 74.805-100 -

Email: 39promotoria@mpgo.mp.br

FQJ

3-11



39ª Promotoria de Justiça
Defesa da Pessoa com Deficiência

CONSIDERANDO, ainda, que o § 1º do mesmo artigo 37, prevê que o candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida; e o §2º, institui que caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;

CONSIDERANDO as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro, com relação aos direitos das pessoas com deficiência, diante da comunidade internacional pela assinatura e internalização, no ordenamento jurídico nacional, da “Convenção relativa aos direitos das pessoas com deficiência”, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto Federal nº 6.949/09;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispôr quanto ao respeito ao direito de tratamento igualitário com os demais seguimentos sociais;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 23, da Constituição Federal de 1988, ser da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), constituir crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e

19-09-19

Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Av. Fued José Sebba esq. o/ Rua 23,
Sala T-20, Setor Jardim Goiás – Goiânia-GO - Fone: 3243-8081 CEP. 74.805-100 –
Email : 39promotoria@mpgo.mp.br



39ª Promotoria de Justiça
Defesa da Pessoa com Deficiência

multa, obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência e, seu § 2º, ainda estabelece que a pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados;

CONSIDERANDO que a Lei 8.112/1990, estabelece que são requisitos básicos para investidura em cargo público, e às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso;

CONSIDERANDO que no Concurso para prover quadros na Câmara Municipal de Goiânia, para o qual foi publicado o Edital nº 001/2018, não constou o percentual mínimo de reserva em todos os cargos, de vagas para pessoas com deficiência, e com isso, o certame laborou em evidente ilegalidade, e maculou o concurso;

CONSIDERANDO que a 39ª Promotoria de Justiça propôs, em 08-10-2018, a Ação Civil Pública nº 5480205.51, objetivando assegurar a participação, mediante a reserva de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais, no Concurso da Câmara Municipal de Goiânia, certame regido pelo Edital nº 001/2018;

CONSIDERANDO que nos autos da Ação Civil Pública nº 5480205.51, o Poder Judiciário, pela 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e

19-09-19

Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Av. Fued José Sebba esq. c/ Rua 23,
Sala T-20, Setor Jardim Goiás – Goiânia-GO – Fone 3243-8081 CEP. 74.805-100

Email : 39promotoria@mpgo.mp.br

5-11



39ª Promotoria de Justiça
Defesa da Pessoa com Deficiência

de Registros Públicos, na decisão de 03-12-2018, deferiu em parte a liminar, suspendendo o andamento do concurso, nos seguintes termos o *decisum*:

“(...) considerando que o concurso público já foi homologado e que os candidatos aprovados podem ser a qualquer momento convocados, bem assim que eventual acolhimento dos pedidos deduzidos na inicial ineludivelmente resultará na anulação do concurso, reputo imprescindível, para se evitar que tanto os candidatos inscritos quanto aqueles que porventura terão a chance de se inscrever na condição de portador de deficiência física sejam prejudicados, que o certame seja suspenso até o julgamento de mérito.

Posto isso, DEFIRO EM PARTE a liminar pleiteada, DETERMINANDO A SUSPENSÃO do Concurso regido pelo Edital nº. 001/2018, devendo a Câmara Municipal se abster de praticar qualquer ato convocatório até o julgamento final da lide.”

CONSIDERANDO o teor do Ofício 102/2019-GP, subscrito em conjunto pelo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia e, por seu Procurador Chefe, que sugerem a realização de um segundo, certame específico para pessoas portadores de deficiência, com a previsão e regularização da participação de candidatos com deficiência, com a reserva de vagas faltantes no Edital nº 001/2018, o que possibilita a regularização do concurso objeto da ação, pondo fim a demanda judicial proposta e, em andamento;

CONSIDERANDO a necessária edição de lei para autorização de novo certame e para a criação de vagas em cargos já existentes

19-09-19

Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Av. Fued José Sebba esq. c/ Rua 23,
Sala T-20, Setor Jardim Goiás – Goiânia-GO - Fone: 3243-8081 CEP. 74.805-100 –
Email : 39promotoria@mpgo.mp.br



**39ª Promotoria de Justiça
Defesa da Pessoa com Deficiência**

no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Goiânia, para provimento efetivo dos candidatos com deficiência aprovados;

AJUSTAM as partes o cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Câmara Municipal de Goiânia, por seu Presidente e responsável legal e a Universidade Federal de Goiás, por seu Reitor e Diretora do Centro de Seleção, que firmam este TAC, comprometem-se a publicar novo Edital de Concurso Público, para provimento das vagas específicas para pessoas com deficiência, em número complementar às faltantes no Edital nº 001/2018, mediante encaminhamento de Projeto de Lei, ou, por emenda aditiva ao projeto de Lei nº 00302/2018, em avançada tramitação, e a encaminhar a esta 39ª Promotoria de Justiça, cópia do novel Edital, antes de sua publicação, contendo todas as informações acerca da realização do concurso, tais como: data de abertura; prazo e valor das inscrições; quantitativo de vagas; local(ais) de realização das provas, dentre outras.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os candidatos com deficiência concorrem ao total das vagas do certame, incluindo as reservadas ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em cumprimento a cláusula anterior, a Câmara Municipal de Goiânia, por seu Presidente e responsável legal, e a Universidade Federal de

19-09-19

Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Av. Fued José Sebba esq. c/ Rua 23,
Sala T-20, Setor Jardim Goiás – Goiânia-GO - Fone: 3243-8081 CEP. 74.805-100
Email : 39promotoria@mpgo.mp.br

FQJ

7-11



39ª Promotoria de Justiça
Defesa da Pessoa com Deficiência

Goiás, por seu Reitor e Diretora do Centro de Seleção, se comprometem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da lei responsável pela criação das vagas a serem ocupadas, exclusivamente, por candidatos "Pcd's" aprovados, a publicar o Edital de Concurso Público para esse fim, com a publicidade e notoriedade adequadas, adotando providências necessárias para a realização do certame, com menção expressa que se trata de concurso para provimento de vagas específicas para pessoas com deficiência, complementares ao Edital nº 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Câmara Municipal de Goiânia e a Universidade Federal de Goiás se comprometem a disponibilizar no Edital Complementar do Concurso supra referido, nos termos do Ofício 102/2019-GP, em anexo, mas com o quantitativo das seguintes vagas específicas, exclusivamente, para pessoas com deficiência, conforme tabela abaixo:

Cargo	Vagas		Remuneração
	PcD	Total	
Assessor Técnico Legislativo – Analista de Sistemas	01	01	R\$ 6.737,44
Assessor Técnico Legislativo – Assessor Geral	01	01	R\$ 6.737,44
Assessor Técnico Legislativo – Contador	01	01	R\$ 6.737,44
Assessor Técnico Legislativo – Revisor de Texto	01	01	R\$ 6.737,44
Procurador Jurídico Legislativo	01	01	R\$ 6.737,44

19-09-19

Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Av. Fued José Sebba esq. c/ Rua 23,
Sala T-20, Setor Jardim Goiás – Goiânia-GO - Fone: 3243-8081 CEP. 74.805-100 -
Email : 39promotoria@mpgo.mp.br



**39ª Promotoria de Justiça
Defesa da Pessoa com Deficiência**

CLÁUSULA QUARTA

A Câmara Municipal de Goiânia, por seu Presidente e responsável e a Universidade Federal de Goiás-UFG, por sua Diretoria do Centro de Seleção, se comprometem a homologar o concurso complementar objeto deste Termo, no prazo de 10(dez)dias, após decurso do prazo recursal do edital, a contar da data da publicação do resultado, e, em seguida, em 30 (trinta) dias, convocar todos os candidatos com deficiência, devidamente aprovados dentro do número de vagas previstas na cláusula anterior e aptos ao exercício das atividades inerentes aos cargos a que concorreram.

CLÁUSULA QUINTA

A Câmara Municipal de Goiânia, por seu Presidente e responsável legal, se compromete a informar a esta 39ª Promotoria de Justiça, o resultado homologado do certame objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Termo de Homologação do concurso.

CLÁUSULA SEXTA

As partes, em seguida a publicação da lei (objeto das Cláusulas Primeira e Segunda), que tratam da criação das vagas específicas destinadas aos candidatos com deficiência, conforme quantitativo da Cláusula Terceira, e, publicação do Edital de Concurso específico para Pessoas com Deficiência, submeterão o presente Termo de Ajustamento de Conduta à apreciação e homologação do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e

19-09-19

Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Av. Fued José Sebba esq. c/ Rua 23,
Sala T-20, Setor Jardim Goiás – Goiânia-GO - Fone: 3243-8081 CEP. 74.805-100 -
Email : 39promotoria@mpgo.mp.br



**39ª Promotoria de Justiça
Defesa da Pessoa com Deficiência**

Registros Públicos de Goiânia, objetivando a desistência bilateral da ação civil pública de nº 5480205.51, proposta por esta 39ª Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Câmara Municipal de Goiânia se compromete em promover a convocação e posse dos candidatos aprovados em ampla concorrência, conforme resultado final homologado do Certame, objeto do Edital nº 001/2018, após a homologação do presente Acordo pelo Poder Judiciário, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA

Em atendimento ao disposto no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, fica estipulada a cominação de pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento de qualquer cláusula compromissada, a ser paga pelos Entes Compromissários, independente de ação executiva da obrigação de fazer, nos termos do Art. 13, parágrafo único, da lei 7.347/85, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir qualquer dúvida ou conflito decorrente deste Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, com renúncia a qualquer outro.

19-09-19

Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Av. Fued José Sebba esq. c/ Rua 23,
Sala T-20, Setor Jardim Goiás – Goiânia-GO - Fone: 3243-8081 CEP. 74.805-100 -

Email : 39promotoria@mpgo.mp.br



39ª Promotoria de Justiça
Defesa da Pessoa com Deficiência

Por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias,
com 11 (nove) páginas, de igual teor e forma, rubricadas e assinadas.

Goiânia (GO), ____ de setembro de 2019

Marilda Helena dos Santos
39ª Promotoria de Justiça
Ministério Público do Estado de
Goiás

Allen Viana
Procurador Chefe da Câmara
Municipal de Goiânia

Geovana Reis
Diretora do Centro de Seleção da
UFG

Vereador Romário Policarpo
Presidente da Câmara Municipal de
Goiânia

Edward Madureira Brasil
Reitor da Universidade Federal de
Goiás

Testemunhas:

- 1) Armando de V. Barros RG nº 3458104-55P/60
- 2) Frederico RG nº 862.409.821-63
- 3) _____ RG nº _____

19-09-19

Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás, Av. Fued José Sebba esq. c/ Rua 23,
Sala T-20, Setor Jardim Goiás – Goiânia-GO - Fone: 3243-8081 CEP. 74.805-100 –
Email : 39promotoria@mpgo.mp.br

11-11